

Projeto de lei nº 2.357/99

Protocolo 9360

Em 22/10/99

Autoriza o Poder Executivo a refinaranciar a dívida de crédito interno e externo de responsabilidade da Administração direta e indireta do Município junto à União.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contrair com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo remeidas e vinculadas, contraídas pelo Município e ou por suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta.

Art. 2º Contratos de refinanciamento de que trata esta lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.811, de 20 de maio de 1.999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156 e 159, incisos I, alínea "b", e o Parágrafo 3º, da Constituição Federal, e a lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1.996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriae, 20 de Outubro de 1.999

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriae

Aprovado 1ª votação
Em 1º / 11 / 99

Aprovado 2ª votação
Em 09 / 11 / 99

Muriae, 22 de Outubro de 1.999

Senhor Presidente
Saudações

Com meus respeitos, encaminho a V. Exa. a Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, autorizando o refinanciamento de dívida junto à União, com a seguinte,

Justificativa

Como consequência da Medida Provisória nº 1.811, 20/05/99, já reeditada, todos os Municípios com dívida mobiliária e saldos devedores de operações de crédito interno e externo, seja da administração direta ou indireta, estão tendo a oportunidade de proceder o refinanciamento dessas dívidas por Contrato com a União.

Continua...

Esse refinanciamento será feito em até (trinta) 30 anos, com taxas de juros de nove por cento (9%) ao ano.

O primeiro reflexo dessa nova situação para os municípios será o aumento de fluxo de caixa, o que, certamente, irá possibilitar o implemento de novos programas, inclusive na área social.

Grandes Prefeitos mineiros, como é o caso de Tarcísio Delgado, de Juiz de Fora, e de Lúlio de Castro, de Belo Horizonte, não para citar dois dos maiores expoentes da política administrativa de Minas Gerais, consideram esta uma grande oportunidade para os municípios mineiros, pelo menos, minimizarem seus problemas imediatos.

Para se beneficiar das operações da referida medida provisória, a primeira providência que se faz necessária é a aprovação do legislativo para o refinanciamento.

Por isto, encaminhando a Egrégia Câmara de Muriaé, o incluso projeto de lei, para o qual, devido à necessidade de utilização imediata da medida Provisória em questão, peço a urgência urgentíssima, legal e regimental.

Assim, renovo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivo aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Fernando Costa / Ao Exmo. Sr. Vereador
Prefeito Municipal de Muriaé / Genir Carneiro da Rocha

Aprovado em 09/11/99

19.19. Presidente Câmara Mun. Muriaé